



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Câmara Municipal

Estado do Paraná Protocolo

Nº 2376

Data: 28/03/17

Guaratuba - Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 1.422

Data: 28 de março de 2017.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os vencimentos-base dos servidores detentores dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro Geral de Pessoal Efetivo - QGPE - do Município de Guaratuba e dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor, integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, em encaminha para a apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

**Art.1º** Com fundamento no § 1º do art. 53 da Lei n.º 1.530/2013, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar reajuste na tabela de vencimentos-base dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal Efetivo do Município de Guaratuba - QGPE.

**Art. 2º** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar reajuste na tabela de vencimentos-base dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo de Professor, integrantes do quadro próprio do Magistério Público Municipal, previsto na Lei 1.309/2008 e suas alterações.

**Art. 3º** O reajuste a que aludem os artigos 1º e 2º desta lei, corresponde à reposição das perdas salariais dos servidores municipais nos últimos doze meses, e será na ordem de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) em valores correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – relativo ao período de março de 2016 a fevereiro de 2017.

§ 1º O percentual fixado no *caput* deste artigo, incidirá sobre os valores constantes das tabelas de vencimento em que estão enquadrados os servidores municipais.

§ 2º Aos professores que tiveram seus vencimentos alterados para adequação ao piso nacional da educação, no decorrer dos últimos doze meses, o reajuste concedido pela presente lei ficará restrito tão somente à eventual diferença existente entre a alteração



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

realizada em face do piso nacional e os 4,69% de reposição de perdas salariais, concedidos sobre os valores constantes das tabelas de vencimento.

§ 3º - Permanecerão auferindo os valores referentes ao piso nacional da educação, aqueles professores que, por estarem enquadrados nos níveis iniciais da tabela do cargo, não atingirem o piso apesar da aplicação do percentual estabelecido no *caput* deste artigo sobre o vencimento de seu nível de referência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 28 de março de 2017

  
**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 1.422

**Senhores Vereadores,**

Encaminho para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, projeto de lei que concede reajuste nos vencimentos base dos servidores efetivos do quadro geral do Município, em virtude da “data-base”, prevista na Lei 1.530/2013, que dispõe sobre o Quadro Geral de Pessoal Efetivo – QGPE do Município de Guaratuba, atingindo igualmente os vencimentos base dos integrantes do quadro próprio do Magistério Municipal.

O percentual aplicado representa a reposição das perdas salariais dos servidores municipais nos últimos doze meses, apuradas segundo os índices oficiais de inflação.

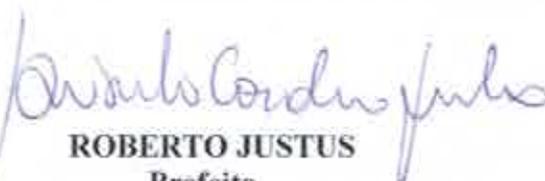
Cabe evidenciar que o reajuste é incidente sobre a tabela de vencimento onde cada servidor está enquadrado. Portanto, aqueles professores que estão auferindo ganho superior ao do seu enquadramento, para não ficarem aquém do piso nacional da educação, já tiveram nos últimos doze meses uma reposição de perdas; por tal motivo, apenas terão reajuste, se for o caso, incidente sobre a diferença entre o respectivo piso nacional e o percentual concedido pela presente lei.

Embora demande uma vigilância extrema por parte do Executivo para que não se ultrapasse os limites prudenciais, ou seja, de 51,30% da receita corrente líquida, trata-se de medida muito necessária aos servidores em geral e adequada ao orçamento municipal.

Diante do exposto, certo da importância do presente projeto de lei, solicito sua apreciação e aprovação.

Esta é a justificativa que apresentamos ao plenário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 28 de março de 2.017



**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 1.422

Cumprimento da Seção I, Capítulo IV, art. 16  
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

Adequação Orçamentária e Financeira / Compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei  
de Diretrizes Orçamentárias  
Art. 16, II – Lei de Responsabilidade Fiscal

### DECLARAÇÃO

Declaro como ordenador da despesa do Município de Guaratuba - Paraná, nos termos do contido na respectiva Lei Orgânica e fins de cumprimento do contido no inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

a) a despesa ocasionada pelo cumprimento da Lei Municipal que tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas no exercício financeiro de 2017;

b) haverá compatibilidade do Plano Plurianual 2014/2017, e ainda 2018-2020 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2018 e 2019;

c) haverá adequação orçamentária e financeira da Lei Orçamentária Anual dos exercícios 2018 e 2019;

Guaratuba, 28 de março de 2017

  
**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 1.022

DESCRIÇÃO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	122.411.391,42	123.608.856,13	134.886.802,51	125.976.283,80	127.200.401,50	128.486.199,73	129.510.530,02	130.646.267,79	132.145.027,97	134.200.197,23
DESPESA COM PESSOAL	62.912.217,07	62.731.890,42	63.252.219,97	63.461.013,53	64.580.841,92	65.623.408,89	65.553.171,18	66.025.650,97	66.632.286,29	66.697.410,09
ÍNDICE DE PESSOAL	51,41%	50,74%	50,95%	50,89%	50,78%	51,11%	50,62%	50,64%	50,42%	49,51%

Fim fevereiro/2017

MARCELA OLIVEIRA  
CONTOLEIRA GERAL DO MUNICÍPIO